



**PORTARIA Nº 012/2025**

**Santa Tereza do Tocantins, 03 de junho de 2025.**

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados, no âmbito da Câmara Municipal de /TO, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que estabelece princípios, direitos e deveres para o tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a importância de estabelecer diretrizes claras e transparentes quanto a privacidade proteção de dados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados, no âmbito da Câmara Municipal de /TO, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), objetivando estabelecer, implementar, operar, monitorar, analisar, manter e aprimorar as melhores práticas relacionadas à privacidade e proteção dos dados das pessoas naturais.

**Art. 2º** - É assegurado ao titular dos dados o direito de obter:

- I - Acesso aos dados do titular que são tratados pelo controlador;
- II - Confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais e de cópia desses dados, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal;
- III - Correção ou retificação dos dados pessoais do titular que estiverem incorretos, incompletos ou inexatos;
- IV - Eliminação, a qualquer tempo, dos dados pessoais do titular se não existirem fundamentos legais ou de interesse público que justifiquem a sua conservação;
- V - Anonimização dos dados pessoais tratados, podendo requerer o bloqueio ou a eliminação daqueles considerados desnecessários ou excessivos para a finalidade aplicada;
- VI - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;



VII - Informações das entidades com as quais o controlador realizou USO compartilhado de dados;

VIII - Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências do não fornecimento; e

IX - Revogação do consentimento a qualquer momento nos termos deste artigo.

**Art. 3º** - As atividades de tratamento de dados pessoais pelos departamentos do Poder Legislativo Municipal além da boa-fé, deverão observar os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos; e

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

**Art. 4º** - O tratamento de dados pessoais será utilizado pelo Poder Legislativo Municipal para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências ou cumprir as atribuições legais estabelecidas em lei, ou, ainda, nas seguintes hipóteses:



- I - Expresso consentimento do titular dos dados;
- II - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- III - Execução de políticas públicas, incluindo o tratamento e uso compartilhado de dados;
- IV - Realização de estudos por órgão de pesquisa, via anonimização dos dados pessoais, sempre que possível;
- V - Quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular;
- VI - Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- VII - Proteção da vida ou da segurança física do titular ou de terceiro;
- VIII - Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - Quando necessário para atender ao legítimo interesse do controlador ou de terceiro; e
- X - Proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

**Art. 5º** - Os Dados Pessoais dos menores, cuja coleta e tratamento não decorra de fundamento legal, somente serão coletados e tratados com o consentimento dos seus pais ou responsável legal.

**Parágrafo Único** - Os pais ou responsáveis legais têm a prerrogativa de exercer os direitos sobre os Dados Pessoais dos menores em condições similares aos dos titulares dos dados.

**Art. 6º** - Os Dados Pessoais de natureza sensível classificados na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, em especial os que tratam sobre a origem racial ou étnica do seu titular, as suas opiniões políticas, as suas convicções religiosas, orientação sexual ou sobre a sua saúde física ou mental, incluindo a prestação de serviços de saúde e/ou que revelem informações sobre o seu estado de saúde, estão vinculados a um tratamento especial com salvaguardas técnicas e organizacionais específicas estabelecidas na LGPD.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo Municipal não repassará a terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, os dados pessoais coletados, exceto nas hipóteses de estrito cumprimento de obrigação legal, contrato, convênio ou instrumento congêneres, determinação judicial ou mediante consentimento expresso destes.

**Art. 8º** - Os aspectos referentes a segurança da informação e dos mecanismos de proteção dos dados estão descritos na política de tecnologia da informação e segurança disponível no órgão de imprensa oficial do Município.

**Art. 9º** - O sítio eletrônico da Câmara Municipal e junto aos demais sistemas ligados a ele podem coletar informações enviadas pelo navegador quando visitado.



**Art. 10** - O Programa GDL deverá promover suas ferramentas digitais a entidades externas, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

**Art. 11** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO;

II - Legislação Municipal;

III - Transmissão web ao vivo das Sessões Legislativas;

IV - Carta de Serviços ao Usuário;

V - Sistema web de Ouvidoria;

VI - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - e-SIC;

VII - Acesso ao Radar da Transparência Pública;

VIII - Pesquisa de Satisfação ao Usuário;

IX - Sistema Eletrônico de Gestão Contábil da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO.

**Art. 12** - Os casos omissos desta Portaria deverão ser dirimidos tendo em vista o contido na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 13** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS /TO**, aos 03 dias do mês de junho de 2025.

  
**DOMINGOS COELHO DE ANDRADE**  
Presidente